alimentação dos membros das Comissões da CPRTI, residentes em outro Município.

Das Provas:

Artigo 15 - Haverá uma prova escrita e outra de argüição oral

§ 1º - A prova escrita constará de uma parte geral sobre conhecimentos básicos da especialidade e de uma parte específica das atribuições dos cargos em concurso.

§ 2° - A prova de arquição oral será pública e versará sobre os títulos e trabalhos apresentados pelo candidato na forma dos artigos 16 e 17 desta deliberação normativa e sobre o conteúdo da prova escrita do candidato.

Dos Títulos:

Artigo 16 - Serão avaliados, desde que comprovados, os títulos acadêmicos formais, excetuado o de graduação, as atividades discentes de pós-graduação lato e stricto sensu, a participação ativa em congressos e outras reuniões científicas, palestras proferidas e atividades de cunho didático relativas à área de especialização do concurso e trabalhos publicados.

Parágrafo Único - Os títulos referidos neste artigo deverão estar relacionados com a área de especialização do concurso.

Artigo 17 - Será avaliada, também como título, a qualidade do trabalho científico do candidato referente à área de especialização do concurso.

Parágrafo Único – Para avaliação da qualidade, o candidato poderá apresentar até 4 (quatro) artigos científicos.

Da Realização do Concurso:

Artigo 18 - O calendário das provas será elaborado pela Comissão Julgadora publicado no DOE e afixado na Instituição de Pesquisa em que será realizado o concurso.

Artigo 19 - O concurso iniciar-se-á pela prova escrita seguindo-se, a prova de argüição oral e a proclamação dos resultados. Artigo 20 - A prova escrita será realizada de acordo com as seguintes normas:

I - na data estabelecida no Calendário a que se refere o artigo 18, a Comissão Julgadora reunir-se-á antes do horário de início da prova com tempo suficiente para elaborar uma lista de 10 (dez) pontos para a parte geral da prova (parte A) e tantas listas de até 10 (dez) pontos para a parte da prova relacionada diretamente com as atribuições dos cargos em concurso, quantas forem as opções dos concorrentes (parte B);

II - elaboradas as listas, a Comissão Julgadora dirigir-se-á ao local designado para a permanência dos candidatos e um dos membros procederá à leitura das listas de pontos;

III – os candidatos poderão impugnar oralmente, qualquer ponto que entendam desvinculado dos programas das áreas de especialização publicados no edital de abertura do concurso:

IV – as impugnações serão decididas de plano pela Comis-

V – o ponto da parte "A" da prova será sorteado pelo candidato presente cujo número de inscrição seja o mais baixo e o ponto da parte "B" pelo candidato presente cujo número de inscrição seja o mais alto;

VI - em seguida os candidatos assinarão a lista de presença e receberão folhas de papel pautado, rubricadas pela Comissão Julgadora, para serem utilizadas na realização das provas;

VII - verificado que os candidatos presentes estão em condições para a realização da prova, a mesma será iniciada e terá a duração de 4 (quatro) horas, improrrogável;

VIII – encerrado o tempo, a Comissão Julgadora recolherá as folhas das provas que deverão estar datadas e assinadas pelos candidatos e providenciará a guarda das mesmas em lugar seguro, onde aguardarão julgamento.

Artigo 21 - Seguir-se-á à prova escrita um pré-julgamento de títulos dos candidatos aprovados nessa prova. Esse julgamento restringir-se-á aos títulos referidos nos artigos 16 e 17 desta deliberação normativa.

Artigo 22 - Na data, local e horário previstos no Calendário, será realizada a prova de argüição oral que obedecerá ao disposto no parágrafo 2º do artigo 15 desta deliberação normativa CPRTI. O roteiro da prova oral será apresentado previamente aos candidatos.

Do Julgamento das Provas:

Artigo 23 - Para cada uma das partes que comporão a prova escrita, parte "A" e parte "B", cada examinador dará uma nota que variará de 0 a 100.

§ 1º - A nota da parte "A" terá peso 4 (quatro) e a nota da parte "B" terá peso 6 (seis).

§ 2º - A média aritmética das médias ponderadas dos três examinadores será a nota da prova escrita.

§ 3 – Estará eliminado do concurso o candidato que obtiver

nota da prova escrita inferior a 50 (cingüenta). Artigo 24 - No julgamento da prova de argüição oral cada examinador dará uma nota de 0 a 100, e a média aritmética

dessas notas será a nota da prova oral. Artigo 25 - A média ponderada das notas das provas, escrita com peso três, e de argüição oral com peso dois, constituirá a nota final das provas.

Do Julgamento dos Títulos:

Artigo 26 - Cada examinador dará uma pontuação de 0 a 25 para os títulos referidos no artigo 16 e procederá da mesma forma em relação à qualidade dos trabalhos de que trata o artigo 17, constituindo, a soma de ambas, a pontuação dada aos títulos.

Parágrafo Único - A média aritmética das notas dos três examinadores será a pontuação final do julgamento dos títulos.

Do Julgamento do Concurso: Artigo 27 - Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nas provas nota final mínima de 70 (setenta), apurada na forma do artigo 25.

Artigo 28 – À nota final das provas será somada à pontuação final do julgamento de títulos e o resultado dessa soma representará o número de pontos obtidos pelo candidato no

Artigo 29 - A classificação dos candidatos aprovados em cada área de especialização será feita na ordem decrescente do número de pontos obtidos pelos mesmos.

Parágrafo Único – Em caso de empate entre candidatos, terá preferência o que tiver, sucessivamente: maior idade (nos termos do Parágrafo único, do artigo 27, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso), obtido melhor pontuação em títulos e, se persistir o empate, terá preferência o que tiver mais tempo de atividade em pesquisa na especialidade em concurso e, finalmente, o que tiver mais tempo de atividade em pesquisa científica.

Artigo 30 - A Comissão Julgadora elaborará os seguintes

documentos: I – relação nominal dos candidatos aprovados, pela ordem

de classificação; II – relação nominal dos candidatos não aprovados, incluindo os eliminados nos termos do artigo 23. § 3º desta Deliberação

Artigo 31 - As relações nominais referidas no artigo anterior, serão publicadas no DOE.

Das Nomeações:

Artigo 32 – A demissão e a demissão a bem do serviço público acarretam incompatibilidade para nova investidura em cargo, função ou emprego público, pelo prazo de 5 (cinco) e 10 (dez) anos, respectivamente, de conformidade com a Lei Complementar nº 942, de 6 de junho de 2003.

Artigo 33 - Os candidatos aprovados serão nomeados pela ordem de classificação até o preenchimento das vagas oferecidas e de outras que, eventualmente, venham a ser autorizadas ou que ocorreram durante o prazo de validade do concurso.

Artigo 34 - As nomeações dos candidatos que não comprovarem tempo anterior de atividades de pesquisa científica ou tecnológica de, no mínimo 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias, como funcionário ou servidor das Instituições de Pesquisa abrangidas pela Lei Complementar nº 125, de 18 de novembro

de 1975 e suas alterações, serão feitas em estágio de expe rimentação, conforme previsto no artigo 127 da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 41 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional no 19/1998

Disposições Finais:

Artigo 35 - Da não aceitação do pedido de inscrição ao concurso, caberá recurso à CPRTI, no prazo de três dias úteis, contados do dia imediato à publicação do indeferimento no DOE.

Artigo 36 - O candidato poderá recorrer da classificação por ele obtida desde que o faça dentro dos três dias úteis, contados do dia imediato ao da publicação do Quadro da Classificação, no DOE.

Artigo 37 - A qualquer tempo será, pela CPRTI, excluída do processo ou anulada a classificação do concorrente, se ficar provada que a inscrição foi obtida com a apresentação de documentos falsos ou adulterados.

Artigo 38 - Os recursos deverão estar decididos dentro de 15 (quinze) dias úteis que se seguirem ao término do prazo de

interposição. Artigo 39 - Os recursos contra o indeferimento de pedidos de inscrição ao concurso serão decididos pela CPRTI.

Artigo 40 - Os recursos referentes à classificação serão decididos pela CPRTI, sob o aspecto da legalidade e, pela Comissão

Julgadora quanto ao mérito. Parágrafo Único – As alterações de classificação que eventualmente resultarem dos recursos serão publicados no DOE.

Artigo 41 - Publicado o resultado do julgamento dos recursos referidos, no artigo anterior, a CPRTI e a Comissão Julgadora elaborarão relatório conjunto e submeterão os resultados do concurso à homologação do Secretário da Secretaria de Gestão Pública do Estado de São Paulo.

Artigo 42 - O ato de homologação do concurso pelo Secretário da Secretaria de Gestão Pública será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 1º - Após a publicação do ato de homologação referido neste artigo, a CPRTI encaminhará ao Titular da Secretaria de Estado solicitante do concurso os respectivos autos para elaboração das minutas dos atos de nomeação e esclarecimentos quanto às providências posteriores.

§ 2º - A aprovação do candidato no Concurso Público não implica obrigatoriedade da sua nomeação, cabendo à Secretaria de Estado solicitante o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário para o provimento das vagas existentes e as quais vierem a surgir, de acordo com as suas necessidades e

disponibilidade orçamentária, durante a vigência legal do Concurso Público.

Artigo 43 – O horário oficial de Brasília-DF é a referência de toda menção a horário do Edital e em outros atos dele

Artigo 44 - A Secretaria de Estado solicitante e a CPRTI deverão se eximir de quaisquer despesas dos candidatos decorrentes do comparecimento a qualquer das fases do Concurso Público, bem como da responsabilidade sobre material e ou documentos eventualmente esquecidos nos locais das provas.

Artigo 45 - Além das disposições desta deliberação normativa. os concursos reger-se-ão, também, pelas instruções especiais previstas no artigo 6°, § 2°, da Lei Complementar nº 125, de 18 de novembro de 1975, modificada pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº 335, de 22 de dezembro de 1983

Artigo 46 - Os trabalhos da Comissão Julgadora iniciar-seão com a instalação da mesma e terminarão com a publicação do Ato de homologação previsto no artigo 41 desta deliberação

Artigo 47 - Os casos omissos serão resolvidos pela CPRTI. Artigo 48 - A presente deliberação normativa não abrange as normas e instruções especiais dos concursos de ingresso na série de classe de Pesquisador Científico realizados, nos termos da Lei Complementar nº 656, de 28 de junho de 1991.

Artigo 49 – Esta deliberação normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Deliberação Normativa CPRTI nº 002, de 6 de outubro de 2006.

CPRTI/13/06/2008

ANEXO II SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO PERMANENTE DO REGIME DE TEMPO INTE-

INSTRUÇÕES ESPECIAIS CPRTI Nº 001/2008 PARA OS CONCURSOS DE INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA SÈRIE DE CLASSES DE PESQUISADOR CIENTÍFICO

1 – DA REALIZAÇÃO DOS CONCURSOS

1.1 - Os concursos serão realizados de acordo com o estabelecido na Deliberação Normativa CPRTI Nº 004/2008, que fica fazendo parte integrante destas Instruções Especiais.

1.2 - Os editais de abertura dos concursos serão publicados

no DOE e conterão: 1.2.1 - o prazo para as inscrições;

1.2.2 - o programa em que será baseado o concurso;

1.2.3 - o número das vagas oferecidas, especificando a porcentagem do total dos cargos e as condições de inscrição, destinados aos candidatos portadores de deficiência, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992 alterada pela Lei Complementar nº 932, de 8 de novembro de 2002, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo;

1.2.4 - as atribuições dos cargos;

1.2.5 - a documentação exigida dos candidatos;

1.2.6 - as condições de inscrição e os requisitos mínimos;

1.2.7 - os vencimentos do cargo;

1.2.8 - o regime de trabalho em que os mesmos serão exercidos: 1.2.9 - as exigências para a posse no cargo em razão do

1.2.10- o valor da taxa de inscrição e a forma de recolhimento, com a respectiva redução de taxa, do candidato ampara-

do pela Lei Estadual nº 12.782, de 20/12/2007 1.2.11- o prazo de validade dos concursos.

2 - DAS INSCRICÕES: 2.1 - os pedidos de inscrição aos concursos deverão ser formulados de conformidade com o respectivo Edital de abertura de inscrições:

2.2 - os pedidos serão examinados pela CPRTI em conjunto com representantes da Instituição de Pesquisa interessada e os que estiverem em ordem serão deferidos:

2.3 - serão inscritos ao concurso os candidatos cujos pedidos de inscrição sejam deferidos pela CPRTI;

2.4 - a CPRTI publicará no DOE as relações nominais, com RG, dos candidatos inscritos, bem como dos candidatos cujos pedidos de inscrição forem indeferidos.

3 - DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO:

3.1 - O dia, local e hora de início dos trabalhos de concurso, serão comunicados através de publicação no DOE e divulgados pelos meios de que dispuserem a CPRTI e as Instituições de Pesquisa.

ANEXO III

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO PERMANENTE DO REGIME DE TEMPO INTE-

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CPRTI Nº 005/2008

Dispõe sobre o estágio de experimentação em substituição

à Deliberação Normativa 7/1994. A Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral CPRTI, em cumprimento ao disposto no artigo 124-J, inciso XII, do Decreto 13.878, de 3-9-79, com a redação dada pelo Decreto 30.518, de 2-10-89, deliberou o seguinte, em sessão de 26/05/2008:

Artigo 1º - O estágio de experimentação a que se refere o artigo 7º e §§ da Lei Complementar 125, de 1811/1975, com

a redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar 335, de 22/12/1983 e conforme o artigo 127 da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 41 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional no 19/1998, é a parte prática de um processo de seleção de recursos humanos para as atividades de pesquisa científica e tecnológica das Instituições de Pesquisa para a qual foi nomeado o Pesquisador Científico.

§ 1º - O estágio de experimentação tem a duração de 3 (três) anos (1095 dias) contados da data de início do exercício.

§ 2º - Durante o estágio de experimentação os chefes imediato e mediato deverão acompanhar o desempenho do Pesquisador Científico para verificar se o mesmo preenche os seguintes requisitos:

I – responsabilidade;

II - disciplina no trabalho: III - assiduidade;

IV - eficiência;

V - capacidade de iniciativa: VI - dedicação exclusiva às atribuições do cargo ressalvadas

as atividades permitidas aos Pesquisadores Científicos Artigo 2º - Decorridos 1035 dias de exercício, o Pesquisador Científico nomeado em estágio de experimentação, deverá apresentar relatório circunstanciado para demonstrar sua adequação ao trabalho de pesquisa em Regime de Tempo Integral, de acordo com o § 3º, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 335/1983.

Artigo 3º - O relatório referido no artigo anterior deverá ser autuado na Instituição de Pesquisa a que pertencer o interessado e encaminhado à CPRTI acompanhado de informação reser vada dos chefes imediato e mediato quanto ao preenchimento dos requisitos relacionados no § 2º do artigo 1º. Artigo 4º - O tempo de efetivo exercício em atividade de

pesquisa científica ou tecnológica, desenvolvida como funcionário público ou servidor em instituição abrangida pela Lei Complementar nº 125/1975 e alterações, anteriormente à nomeação em estágio de experimentação, será computado para efeito desse estágio antecipando a data de apresentação de relatório referido no artigo 2º.

Artigo 5° - A fluência do prazo do estágio de experimentação será contada a partir do primeiro dia de exercício no cargo e será suspensa e prorrogada para efeito de apresentação do relatório, nos dias em que o Pesquisador Científico estiver licenciado pelo órgão médico oficial do Estado, na forma da lei, que não poderá exceder a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Artigo 6° - O Pesquisador Científico, durante o estágio de experimentação, estará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

Artigo 7º - No caso de proposta de exoneração, deverá ser dada ciência ao interessado, imediatamente após a propositura, assegurando-lhe o direito à ampla defesa, que poderá ser apre sentada pessoalmente ou por procurador constituído, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência.

Parágrafo único - Após apresentada a defesa a CPRTI terá o prazo de 20 (vinte) dias para oferecer parecer conclusivo com

a decisão final. Artigo 6º - A efetivação decorrente do parecer favorável da CPRTI, findo o estágio de experimentação será declarada no título de nomeação do Pesquisador Científico por apostila lavrada pela Instituição de Pesquisa onde o Pesquisador está lotado

CPRTI/17/06/2008. ANEXO IV MODELO DE CURRICULUM VITAE DADOS PESSOAIS Nome: .. Sexo: ..... RG: CPF: Data de Nascimento: ENDEREÇO DOMICILIAR Logradouro: ..... Bairro: ..... CEP: ..... CEP: Telefone: LOCAL DE TRABALHO Instituição: ..... N°: ..... Logradouro: ..... Bairro: ...... Município: ..... CEP: ..... Telefone: .....email:.... Cargo ou função atual: TITULAÇÃO ACADÊMICA FORMAL Graduação ..... Faculdade: ..... .. Local: Profissão: ..... Dia/mês/ano de formatura Mestrado ..... Faculdade: ...... Universidade: ...... Local: Ano de obtenção: ...... Área de especialização Título da tese/dissertação: ..... Doc. n°. Doutorado ...... Faculdade: ..... Universidade: ..... Local Ano de obtenção: Área de especialização Título da tese: .....

ATIVIDADES DISCENTES E DE ESPECIALIZAÇÃO
Estágios após a graduação
Instituição:
Período:
Carga horária:
Natureza da atividade:
Doc. n °
Disciplinas de cursos de pós-graduação
Disciplina:
Instituição:
Período:
Carga horária:
Doc. n °
Cursos de especialização
Curso:
Instituição:
Período:
Carga horária:
Síntese do curso:
Doc. n °
PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS E REUNIÕES CIENTÍFICAS
Participação em reuniões científicas internacionais com
sentação de trabalho
Reunião:
Título do trabalho:

Autores: Local: . Data da realização: ..... Participação em reuniões científicas nacionais com apresen-

tação de trabalho Título do trabalho: ..... Autores: ..... Local: .... Data da realização: .....

Doc. n°. Participação em reuniões científicas regionais com apresen-Reunião: ... Título do trabalho: ..... Autores: .....

Data da realização: .......

Doc. n ATIVIDADES DOCENTES DE NATUREZA TÉCNICO CIENTÍ-Atividades docentes Curso ou disciplina: ...... Instituição: .. Período de realização: ..... Carga horária: ..... Conferências e palestras Título: ..... İnstituição: ..... Local: ..... Data: .... Público alvo: ..... Doc. n ° ... Orientação de pós-graduando Instituição: . Carga horária:

Período: ..... Orientação de aprimorando ou de curso formal de especialização Instituição: ..

Carga horária: ..... Período: Orientação de estagiário (graduando de ensino superior ou de ensino médio)

Instituição: . Carga horária: ..... Período: ..... TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO Instituição: ... Área(s) de atuação: .....

Cargo ou função: ..... Tempo: .. TRABALHOS CIENTÍFICOS PUBLICADOS (apresentar até 04

trabalhos) Autores: ...... Veículo: ..... Volume/Fascículo: ..... Páginas: .....

# JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

## INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Notificações

Restando infrutífera as diligências para notificação, via entrega postal, ficam, NOTIFICADOS os interessados da Decisão do Senhor Superintendente Adjunto, exarada nos processos abaixo relacionados, que determinou a destruição dos corpos estranhos encontrados nos instrumentos metrológicos, obietos dos Autos de Apreensão a seguir

encontrados nos instrumentos metrológicos, objetos dos Autos de Apreensão a seguir.						
Processo n°	Empresa Autuada	CNPJ/CPF	Termo de Apreensão n°.			
14.939/2006 – SP	AUREO ROQUE LIMA CERQUEIRA	842.597.608-15	117052			
37.218/2008 - SP	MARCELO CRISTIANO DA SILVA	140.386.978-27	189067			

Os interessados acima citados terão o prazo de 10 (dez) dias para requerer o que entender de direito, nos termos da Resolução CONMETRO n°. 08/06. Decorrido o prazo assinalado, o IPEM-SP procederá a inutilização do(s) instrumento(s) apreendido(s) no prazo de 20 dias, nos termos do artigo 6° da Resolução CONMETRO 08/06.

## SEGURANÇA PÚBLICA

## GABINETE DO SECRETÁRIO

#### CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL 10<sup>a</sup> Corregedoria Auxiliar – Demacro Correição

O Delegado de Polícia Titular da 10ª Corregedoria Auxiliar / Demacro da Corregedoria Geral da Policia Civil, faz saber que, nos termos do Decreto nº 20.872 de 15.03.1983, com redação alterada pelo Decreto nº 45.749/01 de 06.04.2001, cc a Resolução S.S.P. nº 046/70 de 21.12.1970, realizará Correição Ordinária, referente ao Primeiro Semestre do ano de 2011, nas Unidades subordinadas a esta Sede, na data e horário abaixo:

DIA	HORARIO	UNIDADE
15/04	14:00 horas	Equipe Corregedora de Osasco
29/04	14:00 horas	Equipe Corregedora de Franco da Rocha
04/05	14:00 horas	Equipe Corregedora de Santo Andre
10/05	14:00 horas	Equipe Corregedora de Diadema
13/05	14:00 horas	Equipe Corregedora de Taboão da Serra

18/05	14:00 horas	Equipe Corregedora de Guarulhos
20/05	14:00 horas	Equipe Corregedora de Carapicuiba
26/05	14:00 horas	Equipe Corregedora de Mogi das Cruzes
31/05	14:00 horas	Equipe Corregedora de São Bernardo do Campo

Para esse ato ficam convocados todos os Policiais Civis pertencentes às Equipes Corregedoras, bem como o publico em geral, oportunidade em que a Autoridade Policial Corregedora estará à disposição para receber eventuais reclamações, críticas ou sugestões sobre os serviços; e para que cheque ao conhecimento dos interessados, determinou-se a expedição do presente Edital.

#### 2ª Unidade Processante Permanente Notificação

De ordem do Delegado de Polícia Presidente da 2ª Unidade Processante Permanente, e nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº. 207/1979, parcialmente modificada pela Lei Complementar nº. 922/2002, Notifico o defensor, o advogado Dr. THIAGO NUNES DA SILVA, OAB/SP.287,271, com escritório na Rua Professor José Manoel Pedroso, Centro, Cotia, fone: 7737-4912, para que compareça nesta 2ªUPP, sita Rua da Consolação, 2333. 11º andar, sala 11-11, com fim de acompanhar depoimento da testemunha arrolada nos termos do artigo 108